



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE
BR 226, KM 405, s/n Bairro São Geraldo - Pau dos Ferros/RN

Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cces.@ufersa.edu.br site: www.paudosferros.ufersa.edu.br

ATA DA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1 Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às oito horas e quarenta e sete
2 minutos, por meio de reunião remota, utilizando ferramenta Google Meet, conforme estabelecida
3 pela DECISÃO CONSUNI/ UFRSA Nº 022/2020, de 09 de junho de 2020, realizou-se a Nona
4 Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Engenharia de Software do Centro
5 Multidisciplinar de Pau dos Ferros, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, presidida pela
6 coordenadora do curso, professora **Samara Martins Nascimento**. Estavam presentes os seguintes
7 representantes: **Alysson Figueira Milanez, Kennedy Reurison Lopes, Reudismam Rolim de**
8 **Sousa, Walber José Adriano Silva**. Constatado o quórum a presidente da reunião saudou os
9 conselheiros presentes e iniciou a reunião. Não havendo solicitação de justificativa de ausências a
10 presidente passou para a apreciação da pauta constante de quatro pontos: Apreciação e
11 deliberação sobre Atas; Apreciação e deliberação sobre processo dos discentes Tássio Fernandes
12 Costa e Igor Sthaynny Costa do Nascimento acerca de Aproveitamento de Estágio Supervisionado
13 com base em atividades profissionais realizadas; Apreciação e deliberação sobre o Estudo Dirigido
14 do discente José Matheus Porfírio Neves; Apreciação da Minuta acerca do Retorno Presencial. A
15 presidente colocou em votação a pauta como um todo que foi aprovada por unanimidade.
16 **Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre Atas. Não havendo nenhuma solicitação de
17 mudança, a presidente colocou em votação o ponto que foi aprovado por unanimidade. **Segundo**
18 **ponto:** Apreciação e deliberação sobre processo dos discentes Tássio Fernandes Costa e Igor
19 Sthaynny Costa do Nascimento acerca de Aproveitamento de Estágio Supervisionado com base
20 em atividades profissionais realizadas. A votação acerca do aproveitamento do discente Tássio
21 Fernandes Costa, foi aprovada por unanimidade. A presidente apresentou encaminhamento para
22 o processo do discentes Igor Sthaynny Costa do Nascimento: Aprovar o pleito Condicionado ao
23 envio de documentação que comprove a data de início e término das atividades de trabalho,
24 somado à carga horária de atividades semanais, as quais cumpram os requisitos do PPC do Curso
25 de Engenharia de Software e a Resolução UFRSA 002/2019. Posto em votação, o
26 encaminhamento foi aprovado por unanimidade. **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre
27 o Estudo Dirigido do Discente José Matheus Porfírio Neves. A presidente apresentou uma proposta
28 de encaminhamento: condicionar a aprovação à entrega do documento que comprova as
29 atividades do Componente de Estudo Dirigido e posterior matrícula em TCC, condicionado ao
30 envio de uma nova versão com correções no texto, como: modificação do Nome do Curso
31 (Remover Interdisciplinar e considerar bacharelado) e Cronograma (o semestre 2021.2 terminará
32 no dia 21/05/2022). Além disso, são realizadas também sugestões de mudanças no Título do
33 Projeto (remover o termo “Simples” do trabalho) e realizar melhorias quanto à visualização da
34 Figura 1. Posto em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. **Quarto ponto:** Apreciação
35 da Minuta acerca do Retorno Presencial. As propostas de emendas do colegiado foram aprovadas
36 por unanimidade e se encontram como ANEXO ÚNICO da presente ata. Nada mais havendo a

37 tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às nove horas
38 e quarenta e três minutos, da qual eu, **Alana Gabrielly Pereira Pinheiro**, secretária *ad hoc*, lavro a
39 presente ata, que dato, assino e após ser lida, votada e aprovada será assinada pela Presidência,
40 e pelos conselheiros presentes. XXX
41 Aprovada em: 19 de janeiro 2022 XXX

42 PRESIDENTE: _____

43 Alysson Filgueira Milanez _____

44 Kennedy Reurison Lopes _____

45 Reudismam Rolim de Sousa _____

46 Walber José Adriano Silva _____

47 SECRETÁRIA AH DOC: _____

48 XXX



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº xx, de xx de xx de 2021

Estabelece as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das interações e da taxa de ~~transmissibilidade~~ **transmissão** do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão– Consepe da Universidade Federal Rural do Semi-Árido– Ufersa, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o avanço da imunização para Covid-19, dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a Ufersa se faz presente ~~quanto ao Covid-19~~; o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê de Biossegurança da Ufersa ~~para o retorno gradual e seguro das atividades em cursos de graduação durante a Pandemia; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19)~~; a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma não presencial, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da Covid-19; a natureza específica dos componentes e atividades curriculares; a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas, na modalidade presencial, de forma plena; a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; o que dispõe no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata de Orientações Educacionais para Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia; o parecer CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à ~~presencialidade~~ das atividades de ensino e aprendizagem **presenciais** ~~para a regularização de calendário escolar~~; a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estabelece as normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas

consequências; os decretos estaduais e municipais, que tratam sobre limites e flexibilização das atividades presenciais nas cidades que albergam os campus da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xx Reunião Ordinária** de 2021, realizada no dia xx de xxxxxx de xxxx, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes de funcionamento para o retorno gradual e seguro ao ensino presencial, que se iniciará de forma simultânea ao ensino não-presencial, até alcançar 100% de ensino presencial, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), diante do avanço da vacinação em nível nacional, da redução das internações e da taxa de ~~transmissão~~ ~~transmissibilidade~~ do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. O início da volta gradual ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, ~~bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança~~, observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares, nos *campi* fora de sede.

Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial deverão ser ofertados em uma das modalidades: presencial, não presencial ou a combinação das atividades presenciais e não presenciais, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único. Nas turmas em que o total de ~~estudantes~~ ~~VAGAS~~ ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança ~~e nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança~~ o componente curricular poderá ser ministrado de forma não presencial ou mediante combinação das atividades presenciais e não presenciais, respeitando-se as especificidades das práticas pedagógicas de cada área do conhecimento.

Art 3º Os protocolos para acolhimento, acompanhamento e orientação aos discentes e docentes serão estabelecidos pelo Plano de Biossegurança, definidos pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

CAPÍTULO II DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação deverão ser reorganizados de forma que as medidas definidas no Plano de Biossegurança sejam obedecidas.

§1º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) com auxílio ~~DA~~ Superintendência de Infraestrutura (SIN) ~~de~~ fixará o plano de Biossegurança na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação. ~~§1º Os protocolos estabelecidos no Plano de Biossegurança devem ser afixados na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação~~

§ 2º A Prograd ~~e~~ informará a capacidade máxima de ocupação dos espaços referidos no parágrafo anterior aos departamentos para que os docentes possam definir o modo de funcionamento ~~da disciplina~~ **DO COMPONENTE CURRICULAR** em função da disponibilidade de espaço físico.

§3º Caberá aos Centros e a Prograd organizar a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando os protocolos dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos e Centros organizarem as solicitações de todo o material necessário ao cumprimento das orientações do Plano de Biossegurança da Ufersa.

Art. Xº. Fica sob responsabilidade da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS) a distribuição dos equipamentos de proteção individual indicados no ~~plano~~ PLANO de Biossegurança da Ufersa.

Art. XXº Fica sob responsabilidade da SIN a instalação de equipamentos ou dispositivos, previstos no plano de Biossegurança da Ufersa, nas salas de aula, laboratórios, e-auditórios e demais espaços DE uso coletivo tais como bibliotecas, cantinas e restaurantes ~~de equipamentos ou dispositivos previstos no plano de Biossegurança da Ufersa.~~

Art. 6º Os Centros e a Prograd deverão, sob assessoria do Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança da Ufersa em todos os ambientes sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7º As atividades de ensino no formato não presencial serão realizadas pelo discente sob orientação docente, com o uso de tecnologias digitais de forma síncrona e/ou assíncrona.

§1º Os encontros síncronos são interações virtuais simultâneas entre o docente e os discentes.

§2º Os encontros assíncronos são interações virtuais que não exigem que o docente e os discentes estejam conectados simultaneamente.

§3º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário em que o componente curricular esteja cadastrado.

§4º O registro de frequência do discente será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades síncronas e/ou assíncronas que foram propostas no plano de curso.

§5º É facultado ao docente e ao discente manter a webcam ~~LIGADA~~ ~~desligada~~ ~~ligada~~ na realização das atividades síncronas.

Art. 8º Considera-se atividade **HÍBRIDA(?) combinada** aquela desenvolvida nos componentes curriculares com encontros presenciais e não-presenciais, desde que expressamente prevista no Plano de Curso e aprovada pelo Departamento acadêmico.

Art. 9º Será facultada aos docentes a oferta de turmas não presenciais àqueles que se enquadrem nas situações descritas no Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90 ou outras hipóteses previstas no Plano de Biossegurança da Ufersa.

Art. 10 Será facultado aos discentes **o regime domiciliar extraordinário** àqueles que atenderem aos requisitos de excepcionalidade dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

Art.11 As metodologias para o ensino na graduação, incluindo as atividades avaliativas, ficarão a critério do docente, respeitando-se a liberdade de cátedra, inclusive no ensino não presencial.

§1º Nas práticas laboratoriais, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas, **alternativamente poderá o docente ministrar O COMPONENTE CURRICULAR a disciplina** em modalidade de combinação presencial e não presencial de modo que o horário disponível para **O COMPONENTE CURRICULAR a disciplina** ocorra em laboratório, com pequenos grupos de alunos e o conteúdo teórico disponibilizado em momentos assíncronos. **QUESTIONAMENTOS DO COLEGIADO DE CURSO ES: 1. COMO FICARÁ A CH DOCENTE; 2. ALOCAÇÃO DOS LABORATÓRIOS; 3. DISCIPLINAS DE BTI, SW E EC PODEM SER TRATADAS DE FORMAS DIFERENTES - DADO QUE NEM TODAS PRECISAM DE RECURSOS DO LABORATÓRIO.**

§2º Os planos de curso das turmas no formato não presencial ou **HÍBRIDO(?) combinado** devem fazer referência a esta Resolução, estar em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) e serem aprovados em Reunião Departamental e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmicas (SIGAA) antes do início das aulas do semestre de 2021.2.

I – Os planos de curso devem conter: Metodologia a ser aplicada – atividades presenciais e não presenciais (síncronas e assíncronas)– plataforma de acesso, prazos, especificações e procedimentos avaliativos.

§3º Será autorizada a utilização de plataformas digitais externas para mediação das atividades não presenciais, desde que considere as condições de acessibilidade dos discentes.

§4º O componente curricular no formato não presencial deve contemplar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária com atividades síncronas.

§5º A turma iniciada no formato não presencial ou combinado deve assim permanecer até o fim do semestre 2021.2, incluindo atividades avaliativas.

§6º As ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma podem ser adaptados, quando necessário, com apoio da Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (Caadis), mediante solicitação do docente, de forma a garantir o direito de acesso dos discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

§7º Em situações em que haja necessidade de intérpretes de Libras, a Caadis deve organizar a disponibilização e o agendamento de profissionais da área conforme a solicitação dos docentes.

§8º A Coordenação do **Núcleo de Ensino a Distância (NEaD)** disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes vinculados às turmas no formato não presencial **ou HÍBRIDO(?) combinado**, conforme solicitação dos docentes.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 12 As avaliações da aprendizagem, a critério do docente, poderão ser síncronas ou assíncronas para componentes curriculares realizados **excepcionalmente** de forma **não presencial ou ou HÍBRIDO(?) combinada**.

Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem assíncronas, de qualquer natureza, deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 8 (oito) horas, ficando a critério do docente definir o prazo de execução, ~~desde que seja respeitado o horário útil da instituição, acrescido no máximo de 2(duas) horas, e que não se sobreponham às aulas síncronas.~~

~~I - Consideram-se avaliações de aprendizagem o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa de componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências tais como relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas, exercícios, seminários e pesquisas;~~

II - As avaliações síncronas podem ser aplicadas pelo docente em tempo estabelecido no seu plano de curso;

III - Entende-se como prazo de disponibilidade o período pelo qual a avaliação da aprendizagem esteja disponível para que o discente possa realizá-la;

IV - Depreende-se como prazo de execução o lapso temporal entre o efetivo acesso do discente à avaliação de aprendizagem e sua conclusão.

CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA E APOIO AOS DISCENTES

Art. 13 Será disponibilizada, aos discentes regularmente matriculados, assistência estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos campi.

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão da assistência estudantil da qual trata o caput deste artigo serão estabelecidos em editais específicos a serem amplamente publicizados pela Proae.

Art. 14 Os Centros e a Prograd deverão organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam matriculados em componentes curriculares simultâneos e que não disponham de tempo para se deslocar para suas residências.

Parágrafo único. Deverá haver prévio agendamento de ambientes de estudos, de forma a respeitar os protocolos estabelecidos **no Plano de Biossegurança da Ufersa plano de biossegurança da universidade**.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo enquanto **PERDURAR** a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 16 A Prograd, em conjunto com a Proae e a **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, devem organizar atividades de acolhimento, que envolvam a promoção de diálogos, trocas de experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.

Art. 17 O Plano de Biossegurança **DA UFERSA**, enquanto pacto coletivo, no âmbito da instituição, deve ser publicizado, acompanhado e avaliado pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

Art. 18 A Resolução Consepe/Ufersa nº 005/2020 fica revogada ao final do semestre letivo 2021.1.

Parágrafo Único: Em caso de mudança de conjuntura pelo aumento da taxa de **transmissão** ~~transmissibilidade~~ **DA** Covid-19 (SARS-CoV-2), caberá ao Consepe avaliar a necessidade de uma nova resolução.

Art. 19 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 20 Esta resolução entrará em vigor ao final do semestre letivo 2021.1.

QUESTIONAMENTO FINAL DO COLEGIADO: FATOR DE MULTIPLICAÇÃO DA CH NÃO ELECADA NA MINUTA

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA